



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 094/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação faz-se necessária para que o Município de Araponga/MG cumpra os requisitos técnicos e documentais do critério Esportes da Lei Estadual nº 18.030/2009, regulamentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG, referentes ao Ano Base 2026, com reflexo no índice do Exercício 2027 e no repasse de 2028.

A pontuação do Município no ICMS Esportivo depende do diagnóstico das atividades esportivas realizadas, da capacitação dos servidores envolvidos, da organização da documentação comprobatória e do lançamento e validação das ações no Sistema de Informações do ICMS Esportivo, nos prazos e conforme a metodologia fixados pela SEDESE/MG.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não dispõe, em seu quadro, de equipe dimensionada e capacitada para executar integralmente essas atividades nos prazos estabelecidos. A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em inconsistências documentais, perda de pontuação e redução da receita municipal decorrente do critério Esportes, além de fragilizar a política municipal de esporte e lazer.

A necessidade de contratação encontra fundamento no dever do Município de fomentar práticas desportivas (art. 217 da Constituição Federal de 1988), na Lei Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



18.030/2009 e nas normas da SEDESE/MG relativas ao ICMS Esportivo, bem como no dever de planejamento das contratações previsto no art. 18, caput e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em ICMS Esportivo, cujas especificações e condições de execução serão detalhadas no Termo de Referência que integra o presente processo.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga/MG, na medida em que fortalece a política municipal de esporte e lazer e assegura a correta apuração do critério Esportes do ICMS, fonte de receita para o Município.

A contratação guarda pertinência com as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à qual incumbe a formulação e a execução da política municipal de esportes, e com o dever do Poder Público de fomentar práticas desportivas (art. 217 da Constituição Federal).

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá assegurar:

Prestação dos serviços por empresa que atue na assessoria a municípios na gestão do ICMS Esportivo, com equipe técnica de experiência compatível com o objeto;

- Diagnóstico das atividades esportivas do Município, capacitação dos servidores, orientação técnica, gestão documental e comprovação das ações no Sistema de Informações do ICMS Esportivo, conforme o Termo de Referência;
- Entrega mensal de relatório de atividades, acompanhado da documentação comprobatória, como condição para o pagamento;
- Observância da Lei Estadual nº 18.030/2009 e das normas e prazos da SEDESE/MG;
- Visitas presenciais ao Município quando necessárias, com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação por conta da contratada;
- Correção, sem ônus adicional, dos produtos que apresentarem falhas ou desconformidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Para a qualificação técnica, será exigido atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria técnica em ICMS Esportivo compatíveis com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021). Não se exigirá registro em conselho profissional, por não se tratar de atividade privativa de profissão regulamentada, em observância à proporcionalidade e à vedação de restrições indevidas à competitividade (art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Este item examina as alternativas aptas a suprir a necessidade descrita no item 2 — a apuração e a comprovação das ações do ICMS Esportivo do Ano Base 2026 — e o mercado fornecedor da solução.

5.1. Análise das alternativas possíveis de solução

Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado para suprir a necessidade:

- a) Execução direta pela Secretaria, com servidores do quadro — alternativa sem custo contratual imediato, porém inviável, pois a Secretaria não dispõe de equipe dimensionada e capacitada na metodologia do ICMS Esportivo, com risco de perda de pontuação e de receita;
- b) Capacitação prévia dos servidores para posterior execução direta — alternativa que demanda prazo incompatível com o calendário do Ano Base 2026 e não supre, por si só, a necessidade de acompanhamento técnico durante a comprovação das ações;
- c) Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, com remuneração mensal, abrangendo diagnóstico, capacitação, orientação técnica, gestão documental e comprovação das ações no sistema da SEDESE/MG — alternativa que assegura a execução no prazo, com transferência de conhecimento aos servidores;
- d) Contratação de serviços pontuais, remunerados por produto ou por hora técnica — alternativa que fragmenta a responsabilidade pelo resultado e dificulta o acompanhamento contínuo dos prazos da SEDESE/MG;
- e) Não contratação (manutenção do estado atual) — alternativa descartada, por expor o Município aos riscos descritos no item 2, notadamente a perda de pontuação e a redução da receita do critério Esportes.

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha (art. 18, §1º, inciso V, parte final)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- A alternativa "c" — contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, com remuneração mensal — revelou-se a mais vantajosa, pelas seguintes razões:
- Eficácia técnica: atende integralmente à necessidade, cobrindo todas as etapas exigidas pela SEDESE/MG, do diagnóstico à comprovação das ações no sistema;
- Custo-benefício: o custo mensal é reduzido em comparação com a receita do critério Esportes que se pretende manter ou ampliar, e a remuneração por mês de serviço efetivamente prestado vincula o pagamento à entrega do relatório mensal;
- Governabilidade e prazo: diversamente das alternativas "a" e "b", a execução não depende da formação prévia de equipe própria e observa o calendário do Ano Base 2026;
- Transferência de conhecimento: a capacitação dos servidores integra o objeto, fortalecendo a gestão municipal do ICMS Esportivo nos exercícios seguintes.

Conclui-se, portanto, que a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em ICMS Esportivo, com remuneração mensal, é o tipo de solução tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso.

5.3. Análise da oferta e da demanda do mercado fornecedor

Definido o tipo de solução, o levantamento do mercado fornecedor demonstrou que:

- Há oferta de empresas especializadas que prestam assessoria a municípios mineiros na gestão dos critérios do ICMS da Lei Estadual nº 18.030/2009, inclusive do critério Esportes, com contratações dessa natureza publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Não há empresas sediadas no Município de Araponga/MG aptas à execução do objeto, sendo o mercado fornecedor composto por prestadores regionais com atuação no Estado de Minas Gerais;
- A demanda municipal é delimitada ao ciclo do Ano Base 2026, dimensionada em 06 (seis) meses de serviço, correspondentes à vigência contratual.

Considerado o perfil do mercado fornecedor, foram reavaliados os requisitos da contratação (item 4), mantendo-se apenas os indispensáveis à boa execução do objeto, sem exigências que restrinjam indevidamente a competição.

5.4. Síntese do levantamento de mercado

- Foram analisadas cinco alternativas de solução, elegendo-se a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em ICMS Esportivo, com remuneração mensal (item 5.2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- A solução eleita concilia eficácia técnica, observância do calendário da SEDESE/MG, pagamento vinculado à execução e transferência de conhecimento aos servidores;
- O mercado fornecedor é composto por prestadores regionais situados fora do Município, o que recomendou a manutenção apenas dos requisitos essenciais;
- A estimativa do valor da contratação é tratada no item 7.1, não integrando este levantamento.

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

1. O tipo de solução tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso é a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para apuração e gestão do ICMS Esportivo do Ano Base 2026, pelo período de 06 (seis) meses, com remuneração mensal;
2. A execução direta e a capacitação prévia dos servidores foram afastadas por inexistência de equipe dimensionada e por incompatibilidade com o calendário da SEDESE/MG;
3. A solução eleita é indispensável para assegurar a comprovação das ações esportivas do Município e a manutenção ou ampliação da receita do critério Esportes;
4. Os requisitos da contratação foram reavaliados à luz do mercado fornecedor e mantidos apenas os imprescindíveis.
5. A forma de contratação decorrente da solução eleita, bem como o quadro comparativo das modalidades, encontram-se no item 6.1 deste Estudo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica destinados a apoiar o Município de Araponga/MG no cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e documentais do critério ICMS Esportivo, previsto na Lei Estadual nº 18.030/2009 e regulamentado pela SEDESE/MG, referentes ao Ano Base 2026, Exercício 2027, com repasse em 2028.

Os serviços compreenderão o diagnóstico esportivo, com levantamento e análise das atividades esportivas realizadas pelo Município; a capacitação dos servidores e profissionais envolvidos na gestão esportiva local; a orientação técnica na elaboração e execução de projetos esportivos; a gestão documental, com a organização dos documentos comprobatórios exigidos pelo regulamento do ICMS Esportivo; e a comprovação das ações no Sistema de Informações do ICMS Esportivo (SEDESE/MG), com o acompanhamento dos prazos e da pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante 06 (seis) meses, com pagamento mensal, por mês de serviço efetivamente prestado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante entrega do relatório mensal de atividades acompanhado da documentação comprobatória e atesto da fiscalização do contrato.

A contratada deverá dispor de equipe técnica com experiência compatível com a gestão do ICMS Esportivo e arcará com os custos de honorários, deslocamento, hospedagem, alimentação e tributos, incluídos no preço.

Os documentos e as comprovações deverão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e observar a Lei Estadual nº 18.030/2009 e as normas da SEDESE/MG, inclusive quanto aos prazos de lançamento e validação no Sistema de Informações do ICMS Esportivo.

A adequada execução dos serviços permitirá a comprovação tempestiva das ações esportivas do Município, a manutenção ou ampliação da pontuação no critério Esportes e o fortalecimento da gestão municipal do ICMS Esportivo.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar o correto atendimento às exigências do ICMS Esportivo e a maximização dos respectivos repasses.

6.1. Escolha da modalidade/forma de contratação

Descrita a solução como um todo, cabe indicar a forma de contratação adequada à sua obtenção, considerados o valor estimado e as condições do mercado fornecedor. Foram analisadas as modalidades e formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao objeto
Pregão Eletrônico	Ampla publicidade e disputa aberta de preços	Rito e prazos desproporcionais à simplicidade e ao baixo valor do objeto; custo processual incompatível com o montante contratado; número restrito de fornecedores aptos	Não recomendável
Demais modalidades licitatórias	Permitem instrução mais ampla do certame	Exigem prazos e formalidades desproporcionais ao valor estimado; não ampliam a	Não adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao objeto
		competitividade, dado o número restrito de fornecedores	
Adesão à ARP	Possibilidade de aproveitar atas existentes	Inexistência de ata vigente com objeto compatível (assessoria e consultoria em ICMS Esportivo); dependência de anuência do órgão gerenciador e observância do art. 86, §§3º e 4º	Possível, porém não recomendável
Dispensa de Licitação – Art. 75, II	Maior celeridade; custo processual proporcional ao objeto; valor estimado inferior ao limite legal; disputa assegurada pela divulgação do aviso de contratação direta	Sujeita ao limite de valor do art. 75, II, e à vedação de fracionamento indevido da despesa	Altamente adequada e juridicamente possível

Do quadro acima extrai-se que: (i) o Pregão Eletrônico e as demais modalidades licitatórias impõem rito, prazos e custo processual desproporcionais à simplicidade e ao baixo valor do objeto; (ii) a adesão a ata de registro de preços é inviável, por inexistir ata vigente com objeto compatível, além de depender de anuência do órgão gerenciador e da observância do art. 86, §§3º e 4º; e (iii) a dispensa de licitação em razão do valor mostra-se compatível com o objeto e com o montante estimado.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025; que não há fracionamento indevido de despesa, observado o somatório previsto no art. 75, § 1º, da mesma Lei; a natureza integrada do objeto; e o interesse público na correta apuração do critério Esportes do ICMS, conclui-se que a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR é a forma de contratação adequada e juridicamente possível.

A contratação direta será precedida da divulgação de aviso de contratação direta, com prazo para apresentação de propostas, assegurando-se a competitividade possível e a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com participação exclusiva de MEI, ME e EPP (art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006) e publicidade na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

A quantidade a ser contratada foi definida com base na necessidade descrita no item 2 e na solução eleita no item 5, correspondendo a 06 (seis) meses de serviços de assessoria e consultoria técnica, período necessário à apuração e à comprovação das ações do Ano Base 2026.

A unidade de medida adotada é o MÊS de serviço, com quantidade de 06 (seis), o que reflete a natureza continuada do serviço e permite a remuneração proporcional à execução, mediante relatório mensal de atividades.

O quantitativo é único e indivisível, não comportando economia de escala relevante, uma vez que a solução atende a um único ciclo de apuração do ICMS Esportivo, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

7.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 06 (seis) meses ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o Mapa de Apuração de 05/10/2026.

A estimativa foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 3.440/2023, a partir de série de 06 (seis) preços — 03 (três) cotações diretas com prestadores regionais que atuam junto a municípios mineiros na gestão do ICMS Esportivo e 03 (três) contratações de objeto e escopo similares publicadas no PNCP —, adotando-se o menor valor (art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.440/2023).

A adoção desses parâmetros justifica-se pela natureza intelectual e personalizada do objeto, que torna heterogêneos o escopo e a forma de remuneração das contratações registradas em bancos de preços, razão pela qual somente foram consideradas as contratações de objeto e escopo similares, com a apuração do valor mensal equivalente.

Encontram-se compreendidos no valor estimado:

- os honorários da equipe técnica da contratada;
- o diagnóstico, a capacitação, a orientação técnica, a gestão documental e a comprovação das ações no sistema da SEDESE/MG;
- os relatórios mensais de atividades e a documentação comprobatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- os tributos, encargos e demais despesas acessórias;
- os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação nas visitas presenciais ao Município.

A memória de cálculo, os preços coletados e a análise crítica que dão suporte à estimativa constam do Mapa de Apuração, que integra os autos do processo, na forma do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

Em conformidade com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade. Contudo, a legislação excepciona a regra quando o parcelamento se mostra tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de gerar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

No presente caso, que trata de assessoria e consultoria técnica para apuração e gestão do ICMS Esportivo, a adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação em item único, revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pelas razões a seguir expostas.

8.1. Da Indivisibilidade Técnica e Operacional do Objeto

O objeto desta contratação constitui uma solução técnica integrada, na qual diagnóstico, capacitação, orientação técnica, gestão documental e comprovação das ações compõem um fluxo de trabalho único, cuja execução exige unidade conceitual e metodológica, o que recomenda a execução centralizada por um único prestador.

A contratação fracionada por atividade poderia gerar riscos operacionais significativos, como:

- **Atrasos na execução:** a falha de um prestador em determinada atividade comprometeria a comprovação das ações no prazo fixado pela SEDESE/MG;
- **Ineficiência e aumento de custos:** múltiplos prestadores exigiriam retrabalho de diagnóstico e compatibilização de metodologias, gerando custo adicional ao erário;
- **Responsabilidade difusa:** a identificação da origem de falhas técnicas e a aplicação de sanções seriam dificultadas, prejudicando a fiscalização e a aferição dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Portanto, a natureza integrada do objeto exige que a solução seja provida por um único executor, garantindo a centralização da gestão, a coerência metodológica e a responsabilidade integral pelos resultados.

8.2. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A adjudicação global do objeto, em item único, permite à Administração Municipal uma gestão mais eficiente e organizada:

- A contratação única facilita a comunicação, a emissão da Ordem de Serviço, o controle dos relatórios mensais e o atesto mensal;
- A adjudicação global evita o esforço desproporcional de gestão que ocorreria caso cada atividade fosse contratada individualmente;
- A pulverização em múltiplos contratos multiplicaria canais de comunicação e aumentaria os riscos de conflitos e falhas operacionais, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

8.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adjudicação por atividade acarretaria prejuízo à operacionalidade, eficiência e economicidade da contratação. A interdependência entre as atividades e a necessidade de gestão contratual centralizada fundamentam a opção pelo julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, em item único, medida que melhor atende ao interesse público.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização do presente objeto. A execução depende apenas da colaboração da Secretaria requisitante, que fornecerá os dados e os documentos das atividades esportivas realizadas pelo Município.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

Pretende-se, com a contratação:

- Assegurar o diagnóstico, a organização documental e a comprovação tempestiva das ações esportivas do Município no Sistema de Informações do ICMS Esportivo, referentes ao Ano Base 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- Manter ou ampliar a pontuação do Município no critério Esportes e, por conseguinte, a receita decorrente do ICMS no Exercício 2027, com repasse em 2028;
- Capacitar os servidores municipais na metodologia do ICMS Esportivo, fortalecendo a gestão nos exercícios seguintes;
- Vincular o pagamento à execução, mediante relatório mensal de atividades e atesto da fiscalização;

Garantir previsibilidade orçamentária, mediante custo mensal fixo durante a vigência contratual.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) designação formal do gestor e do fiscal do contrato, por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) indicação da dotação orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho;
- c) reunião inicial entre a contratada e a equipe da Secretaria requisitante, para definição do cronograma de atividades conforme o calendário da SEDESE/MG;
- d) levantamento e disponibilização, pela Secretaria requisitante, dos dados e documentos das atividades esportivas realizadas no Ano Base 2026;
- e) orientação aos servidores designados quanto às rotinas de fiscalização e atesto mensal, dispensada capacitação formal específica, dada a simplicidade do objeto.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, por se tratar de serviço de natureza intelectual, sem utilização de insumos ou geração de resíduos relevantes.

Recomenda-se, sempre que possível, a tramitação e o armazenamento dos documentos em meio digital, reduzindo o consumo de papel e os deslocamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Araponga/MG, 05 de outubro de 2026.

Alípio Viana de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

